



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG-ES**  
**PROTOCOLO**

Nº 0066/2022

EM: 17 / 03 / 2022

Dayne Linsse  
FUNCIONÁRIO(A)

Mensagem n.º 010, de 16 de março de 2022.

**Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Governador Lindenberg/ES.**

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre o afastamento e retorno das servidoras municipais efetivas, comissionadas e/ou contratadas que estão gestantes, das atividades presenciais em seu local de trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, e propõe a revogação da Lei Municipal 901 de 05 de julho de 2021, no Município de Governador Lindenberg/ES.

Diante do atual quadro da pandemia no Município de Governador Lindenberg, com a redução dos casos de contágio e a ampliação da vacinação, percebe-se a possibilidade de adoção de medidas que permitam, embora com cautela, o retorno de atividades habituais.

Embora uma situação de normalidade ainda seja imprevisível, a adoção de medidas de prevenção, associando cuidados pessoais e vacinação, tem demonstrado a possibilidade de normalização de alguns serviços públicos.

Desta forma, levando em consideração que a Lei Federal 14.311 de 09 de março de 2022, entendeu pelo retorno das gestantes que estão devidamente vacinadas, e que no Município mais de 80% da população já se encontra imunizada, viu-se a necessidade de alterar o texto anterior para viabilizar o retorno das gestantes que já estão devidamente vacinadas ao trabalho.

Considerando ainda, a Portaria SESA nº 039-R, de 11 de Março de 2022 que trouxe alterações à Portaria nº 013-R SESA, de 23 de Janeiro de 2021, alterando medidas qualificadas específicas de acordo com o mapa de risco; e que incluiu o Município de Governador Lindenberg, ES no risco Baixo, propõe o retorno das gestantes que estão devidamente vacinadas ao seu trabalho presencial.

Além do que, diversos Entes Federativos, têm adotado posturas voltadas ao controle da Covid-19, ao mesmo tempo que caminha para a ampliação de serviços anteriormente sobrestados ou reduzidos, afim de garantir coletivamente, a prestação pública dever do Estado.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e,



Autenticar documento em <http://www.cmgbas.gov.br/autenticacao>  
com o identificador 32003100330034003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº  
11.344/2020, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

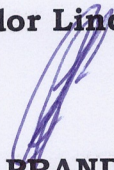
Adelino Linsse  
Tel: (27) 3744-5214 gabinetepmgl@hotmail.com CNPJ: 04.217.786/0001-54



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço e estima.

**Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg, 16 de março de 2022.**

  
**LEONARDO PRANDO FINCO  
PREFEITO MUNICIPAL**



Autenticar documento em <http://www3.cmgl.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 32003100330034003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº

11.107/2020, de 10 de setembro de 2020, que altera a Lei nº 1.720/2000, de 29 de maio de 2000, publicada no Diário Oficial do Município de Governador Lindenberg/ES em 02/09/2020, e dá outras providências.

Endereço: Rua Adelino Ladeira, 2001, s/n, Centro - CEP: 27200-000, Governador Lindenberg/ES  
Tel: (27) 3744-5214 gabinetepmgl@hotmail.com CNPJ: 04.217.786/0001-54



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI N.º 013 /DE 16 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO DAS GESTANTES NÃO IMUNIZADAS E O RETORNO DAS SERVIDORAS GESTANTES QUE JÁ ESTÃO IMUNIZADAS AO TRABALHO PRESENCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**LEONARDO PRANDO FINCO, PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**, aprovou e **Ele Sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Esta Lei disciplina o afastamento e o retorno da servidora gestante, não imunizada contra o coronavírus SARS-Cov-2 das atividades de trabalho presencial quando a atividade laboral por ela exercida for incompatível com a sua realização em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância.

**Art. 2º** Durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do coronavírus SARS-CoV-2, a servidora Pública Municipal que ainda não tenha sido totalmente imunizada contra o referido agente infeccioso, de acordo com os critérios definidos pelo Ministério da Saúde e pelo Plano Nacional de Imunizações (PNI), deverá permanecer afastada das atividades de trabalho presencial.

**§ 1º** A servidora gestante afastada nos termos do **caput** deste artigo ficará à disposição do Município para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância, sem prejuízo de sua remuneração.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

§ 2º Para o fim de compatibilizar as atividades desenvolvidas pela servidora gestante na forma do § 1º deste artigo, o Município poderá, respeitadas as competências para o desempenho do trabalho e as condições pessoais da gestante para o seu exercício, alterar as funções por ela exercidas, sem prejuízo de sua remuneração integral e assegurada a retomada da função anteriormente exercida, quando retornar ao trabalho presencial.

§ 3º A gestante deverá retornar à atividade presencial nas seguintes hipóteses:

- I - após o encerramento do estado de emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do coronavírus SARS-CoV-2;
- II - após sua vacinação contra o coronavírus SARS-CoV-2, a partir do dia em que o Ministério da Saúde considerar completa a imunização;
- III - mediante o exercício de legítima opção individual pela não vacinação contra o coronavírus SARS-CoV-2 que lhe tiver sido disponibilizada, conforme o calendário divulgado pela autoridade de saúde e mediante o termo de responsabilidade devidamente assinado.

§4º Na hipótese de que trata o inciso III do § 3º deste artigo, a servidora gestante deverá assinar termo de responsabilidade e de livre consentimento para exercício do trabalho presencial, comprometendo-se a cumprir todas as medidas preventivas adotadas pelo Município.

§ 5º O exercício da opção a que se refere o inciso III do § 3º deste artigo é uma expressão do direito fundamental da liberdade de autodeterminação individual, e não poderá ser imposta à gestante que fizer a escolha pela não vacinação qualquer restrição de direitos em razão dela."

**Art.3º.** Por força da presente lei, fica REVOGADA "in totum" a Lei 901 de 05 de julho


de 2012 que "DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO DAS SERVIDORAS MUNICIPAIS com o identificador 32003100330034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2206-2004, que instituiu a Cadastro Nacional de Certificação Digital, e dá outras providências." Governador Lindenberg/ES  
Adelino L. da Silva  
Tel: (27)3744-5214 gabinetepmgl@hotmail.com CNPJ: 04.217.786/0001-54



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

GESTANTES DAS ATIVIDADES DE TRABALHO PRESENCIAL DURANTE O ESTADO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA, RECONHECIDO PELO DECRETO ESTADUAL Nº 4.593-R, DE 13 DE MARÇO DE 2020, NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Governador Lindenberg/ES, 16 de março de 2022.

  
**LEONARDO PRANDO FINCO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



Autenticar documento em <http://www3.cmgl.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 32003100330034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº

Adelino Luciano da Silva - Centro de Apoio de Atividades Públicas - Governador Lindenberg/ES

tel:(27)3744-5214 gabinetepmgl@hotmail.com CNPJ: 04.217.786/0001-54